

GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA.

CNPJ nº 76.111.335/0001-49

NIRE 41201547779

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2026

LOCAL E HORA: aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2026, às 09h00 horas, na sede social da **GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, na Rua das Catanduvras, n.º 333, Zona Rural, CEP 84.145-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 76.111.335/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41201547779 ("Sociedade" ou "Emitente").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, conforme permissivo constante do artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, considerando a presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

MESA: Eltjo Okko Dijkina, Presidente. Willem Adriaan Dijkina, Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

1) aprovar a emissão, pela Sociedade, de 50.000 (cinquenta mil) notas comerciais escriturais da sua 1ª (primeira) emissão, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única ("Notas Comerciais" ou "Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de sua emissão, conforme será descrita no Termo de Emissão (conforme abaixo definido) ("Data de Emissão"), no valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), as quais serão garantidas por meio das Garantias (conforme abaixo definido) e serão objeto de oferta pública de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais"), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do *"Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Granja Economica Avicola Ltda."*, a ser celebrado entre a Sociedade, na qualidade de emitente, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares das Notas"), e a **AVES**

DO PARQUE LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 80.443.823/0001-20 ("Aves do Parque"), a **XPA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.355.662/0001-50 ("XPA"), o **PIETER ELTJO DIJKINGA**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 340.060.799-15 ("Pieter"), o **ELTJO OKKO DIJKINGA**, inscrito no CPF sob o nº 409.717.329-49 ("Eltjo") e o **WILLEM ADRIAAN DIJKINGA** inscrito no CPF sob o nº 689.482.049-04 ("Willem" e, quando em conjunto com a Aves do Parque, XPA, o Pieter e o Eltjo, os "Avalistas"), na qualidade de avalistas ("Termo de Emissão");

2) a autorização à Sociedade, aos seus representantes e administradores, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens acima, para praticarem todos os atos e celebrarem todos os instrumentos e contratos necessários ou convenientes à concretização das matérias deliberadas acima, bem como a negociarem os termos e condições dos documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem participação da Sociedade na Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração do Termo de Emissão, do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Simples, Com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Granja Economica Avicola Ltda.*", a ser celebrado entre a Emitente, os Avalistas e o coordenador contratado para a intermediação da Oferta ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer aditamentos aos instrumentos retromencionados, procurações e demais instrumentos formalizados ou a serem formalizados no âmbito da Emissão;

3) aprovar a constituição, pela Sociedade, de cessão fiduciária **(i)** da totalidade dos direitos creditórios presentes ou futuros, principais ou acessórios, performados ou a performar, incluindo eventuais multas, penalidades, eventuais indenizações, detidos ou que venham a ser detidos pela Cedente em decorrência do "*Instrumento Particular de Contrato de Comodato de Aves Matizes com Recompra de Ovos Incubáveis*" firmado entre a Sociedade, na qualidade de cedente, a Seara Alimentos Ltda. (CNPJ 02.914.460/0112-76) e, na qualidade de terceiro interessado, Céu Azul Alimentos Ltda. (CNPJ 58.852.518/0001-33) ("Contrato de Comodato"), o qual, a todo tempo, deverá observar o Saldo Mínimo de Direitos Creditórios e o Saldo Mínimo Conta Vinculada, (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Recebíveis" e "Direitos Creditórios - Recebíveis", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente); e **(ii)** a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, bem como a totalidade dos créditos de titularidade da Emitente contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados e a serem depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e da

totalidade dos recursos nela depositados (ou a serem nela recebidos ou depositados), seja a que título for, inclusive decorrentes do pagamento dos Recebíveis e do *Cash Collateral*, observado a todo tempo, o Saldo Mínimo Cash Collateral (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos os direitos deles decorrentes, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, assim como da própria Conta Vinculada e a totalidade dos Investimentos Permitidos ("Direitos Creditórios - Conta Vinculada" e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios - Recebíveis, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" ou "Direitos Creditórios"). Por Cash Collateral, se entende a obrigação da Emitente de depositar e reter na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) antes da Primeira Data de Integralização o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cash Collateral").

4) a autorização à Sociedade para a contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, às suas expensas, incluindo, sem limitação, os assessores legais da operação, o Escriturador das Notas Comerciais, o Agente de Liquidação, o Coordenador Líder, o Banco Depositário entre outros;

5) não obstante o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Nona do Contrato Social da Emitente, aprovar a outorga de procuração pela Emitente com prazo superior a 1 (um) ano no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que referido instrumento permanecerá vigente até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e

6) a ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pela Sociedade, seus representantes e administradores relacionados às matérias acima.

DELIBERAÇÕES: após exame dos itens constantes da Ordem do Dia, os sócios, representando a totalidade do capital social da Sociedade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, decidiram aprovar as seguintes resoluções:

1) aprovar a Emissão, pela Sociedade, das Notas Comerciais Escriturais, conforme termos e condições previstos abaixo:

a) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Sociedade.

b) Número de Séries. A emissão das Notas Comerciais será realizada em série única.

c) Local. Para todos os fins e efeitos legais, o local da emissão das Notas é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

d) Data de Emissão. A Data de Emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão.

- e) Forma. As Notas Comerciais são emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195.
- f) Prazo. As Notas Comerciais terão o prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão.
- g) Vencimento. As Notas Comerciais vencerão na data de vencimento indicada no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.
- h) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- i) Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").
- j) Quantidade. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais.
- k) Valor Total da Emissão das Notas Comerciais. O valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- l) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente.
- m) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins de esclarecimento, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário. Por fim, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Estado de São Paulo.

n) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e de um resgate em razão de um Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento na data prevista no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

o) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será pago mensalmente, a partir do 16º (décimo sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, conforme a tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento").

p) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Sociedade de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

q) Preço de Subscrição e Forma Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

r) Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os titulares das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, o que inclui, as Obrigações Garantidas, será constituída

a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Garantia Real").

s) Garantia Fidejussória. Adicionalmente à Cessão Fiduciária, os Avalistas outorgam, aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se ao pagamento integral das Obrigações Garantidas em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas ("Aval" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, "Garantias").

t) Conversibilidade. As Notas Comerciais não serão conversíveis em cotas da Emitente.

u) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emitente poderá, a partir do 16º (décimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, ou seja a partir da data prevista no Termo de Emissão (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** Encargos Moratórios, se houver; **(c)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais devidos e não pagos até tal data; e **(d)** de acréscimo de prêmio *flat* de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante descrito no item (a) acima ("Prêmio" e "Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais", respectivamente). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme previsto no Termo de Emissão.

v) Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emitente poderá realizar a oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

w) Vencimento antecipado. As Notas Comerciais estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado automático e não-automático, conforme previstas no Termo de Emissão.

x) Impossibilidade de desmembramento. Não será possível a realização do desmembramento do Valor Nominal Unitário da Remuneração e demais direitos conferidos ao Titular das Notas.

y) Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

z) Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

aa) Classificação de Risco. As Notas Comerciais não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

bb) Demais Características. As demais características, condições e direitos das Notas Comerciais estão estabelecidos no Termo de Emissão.

2) a autorização à Sociedade, aos seus representantes e administradores, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens acima, para praticarem todos os atos e celebrarem todos os instrumentos e contratos necessários ou convenientes à concretização das matérias deliberadas acima, bem como a negociarem os termos e condições dos documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem participação da Sociedade na Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer aditamentos aos instrumentos retromencionados, procurações e demais instrumentos formalizados ou a serem formalizados no âmbito da Emissão;

3) a constituição, pela Sociedade, da Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

4) a autorização à Sociedade para a contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, às suas expensas, incluindo, sem limitação, os assessores legais da operação, o Escriturador das Notas Comerciais, o Agente de Liquidação, o Coordenador Líder, entre outros;

5) não obstante o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Nona do Contrato Social da Emitente, aprovar a outorga de procuração pela Emitente com prazo superior a 1 (um) ano no âmbito da Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que referido

instrumento permanecerá vigente até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais; e

6) a ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pela Sociedade, seus representantes e administradores relacionados às matérias acima.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião de sócios, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme previsto na legislação aplicável, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica, com certificação digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito.

Carambeí, 28 de maio de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas da Ata de Reunião de Sócios realizada em 28 de maio de 2026)

Mesa:

Eltjo Okko Dijkstra

Presidente

Willem Adriaan Dijkstra

Secretário da Mesa

Sócios presentes:

Pieter Eltjo Dijkstra

Eltjo Okko Dijkstra

Willem Adriaan Dijkstra



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
40971732949	ELTJO OKKO DIJKINGA
34006079915	PIETER ELTJO DIJKINGA
68948204904	WILLEM ADRIAAN DIJKINGA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2026 18:34 SOB N° 20263011445.
PROTOCOLO: 263011445 DE 02/06/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12610054774. CNPJ DA SEDE: 76111335000149.
NIRE: 41201547779. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/05/2026.
GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.